



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Juscimeira	3
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	4
Prefeitura Municipal de Vila Rica	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PORTARIA Nº. 445, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.024.**

“Determina a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências.”

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços essenciais prestados por este ente municipal;

CONSIDERANDO a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de assegurar a lisura nos atos de administração, bem como, a estrita observância dos princípios constitucionais explícitos da Administração Pública;

CONSIDERANDO os trâmites inerentes ao processo administrativo, por advento da Lei Municipal nº. 1.483, de 23 de novembro de 2.023;

CONSIDERANDO o requerimento formulado através do Ofício nº. 1394/2024.

Resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos mencionados no Ofício nº. 1394/2024, assegurando-se ao Instituto Social de Saúde São Lucas o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. Ficam designados para compor a comissão os servidores Daihane Xavier Marques – Matrícula nº. 2942-1 (na condição de **Presidente**), Mariangela De Carvalho Bastos – Matrícula nº. 3469-1 (na condição de **Secretária**) e Franciane Ribeiro de Oliveira – Matrícula nº. 3471-1 (na condição de **Membro**).

Art. 3º. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 26 de setembro de 2.024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a rigorosa e estrita observância de convocação com base na ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata constante no Anexo I, classificada no Concurso Público nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 13h00min, **portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.**

a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...> **c) Título Eleitoral;**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>

e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1º emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); l) CPF do cônjuge ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;

r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

t) Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> **u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.**

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 26 de Setembro de 2024

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ADVOGADO – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	ALINE MOREIRA DE AGUIAR	0001576

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____
 _____ domiciliado (a) _____
 _____, n° _____, Bairro
 _____ na cidade de _____,
 UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____,
 Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

- 1 – Primeiro bem _____ valor _____
 2 – Segundo bem _____ valor _____
 3 – Terceiro bem _____ valor _____
 4 – Não Possuo Bens ()

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 1076/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **11 (onze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2021/2022**, a vigorar no período de **27.09.2024 a 07.10.2024**, ao servidor **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA** matrícula n° **143814**, exercendo o cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de setembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 42 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Prefeito possui direito a 30 (trinta) dias de férias, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados poderes ao Vice-Prefeito Municipal, Sr. José Aderson Hazama, para que, durante o regular usufruto de férias, do Prefeito Municipal, Kalil Sarat Baracat de Arruda (período de **27/09/2024 até 07/10/2024**) exerça a função de Prefeito Municipal em exercício, nos termos das formalidades e compromissos legais já prestados, e nos limites da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 27 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ADERSON HAZAMA

Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre intervenção na Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a decisão judicial no processo: 1016508-55.2024.8.11.0042, que determina a imediata intervenção do município de Várzea Grande na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, pelo menos, até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional e temporária de pessoal para atendimento específico às demandas da intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de remuneração justa e equânime dos servidores públicos atuantes na intervenção, bem como o caráter excepcional e temporário próprio desse regime constitucional determinado judicialmente; e

CONSIDERANDO a inexistência de tempo hábil à criação de cargos públicos, a possibilidade de criação de cargos temporários e a necessidade de adequar a remuneração dos servidores atuantes na intervenção conforme as funções por eles exercidas em razão da determinação judicial de intervenção.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção do município de Várzea Grande, na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Nos fundamentos do **Decreto Municipal nº 41/2024**, fica nomeado para o cargo de Interventor o Sr. **Juliano Marçal Rosa Junior**.

Parágrafo único: o interventor poderá indicar, para nomeação, até 04 (quatro) co-interventores, pertencente à administração direta do município de Várzea Grande, com capacidade técnica e reputação ilibada, visando à plena consecução do objetivo desta intervenção.

Art. 3º Ao interventor compete as atribuições do Diretor Comercial, previstas no art. 22, e seguintes, do Decreto Municipal nº 13/2019, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

Parágrafo único: as atribuições dos co-interventores serão regulamentadas pelo Interventor mediante Portaria Municipal.

Art. 4º O interventor e o(s) co-interventor(es) farão jus ao recebimento de verba indenizatória prevista no anexo IV, da Lei Municipal nº 5.039/2022, correspondente a simbologia DNS 1 (interventor) e DNS 2 (co-interventor).

§1º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a inserção de eventuais diferenças remuneratórias na folha de pagamento dos servidores para alcance excepcional da remuneração e de possíveis benefícios tratados no *caput* deste artigo.

§2º O regime instituído neste artigo, de caráter excepcional e transitório, determinado exclusivamente para cumprimento da decisão judicial de intervenção, subsistirá estritamente enquanto esta permanecer vigente, devendo cessar imediatamente quando, por qualquer razão, for encerrada a intervenção.

Art. 5º O Interventor deverá apresentar boletins informativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como poderá dar publicidade oficial aos respectivos atos, por meio dos diários oficiais do município, observado o segredo de justiça do processo judicial que determinou a interdição

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2024**

DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 393.020,57 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 393.020,57 (trezentos e noventa e três mil e vinte reais e cinquenta e sete centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2024, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio e de capital, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0550** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 327.259,03 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos); Fonte: 00.01.0552** - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública-

COSIP no valor de **R\$ 29.996,49** (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); **Fonte 00.01.0553** - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$ 35.765,05** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO				
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA JAN-SET/2024	PROJEÇÃO 12 MESES	PROVÁVEL EXCESSO
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.044.431,57	1.028.767,95	1.371.690,60	327.259,03

Dados Extraídos do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 550)

Receita Orçada	1.044.431,57
Receita Projetada	1.371.690,60
Provável Excesso de Arrecadação(A)	327.259,03
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	327.259,03

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNAE	1.067,00	1.988,05	921,05
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	287.751,56	316.827,00	29.075,44

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 552)

Receita Orçada	288.818,56
Receita Arrecadada	318.815,05
Provável Excesso de Arrecadação(A)	29.996,49
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	29.996,49

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNATE	10.670,00	1.292,38	(9.377,62)
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	163.911,81	209.054,48	45.142,67

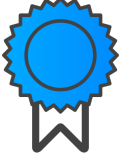
Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 553)

Receita Orçada	174.581,81
Receita Arrecadada	210.346,86
Provável Excesso de Arrecadação(A)	35.765,05
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00

Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	35.765,05

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Sep 27 17:48:44 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)